



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**EMENDA Nº
(ao PLP 167/2024)**

Acrescente-se o § 1º-A ao art. 12-A da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“§ 1º-A. A suspensão de que trata este artigo aplica-se também aos serviços prestados, de forma direta ou indireta, por operadores logísticos, agentes de carga, comissários de despacho, NVOCCs (*Non-Vessel Operating Common Carrier*), representantes comerciais e demais intermediários da cadeia de exportação, desde que:

I – haja vinculação comprovada com a operação de exportação ou entrega no exterior de produto beneficiado por regime aduaneiro especial;

II – os serviços estejam previstos na habilitação concedida pela autoridade competente, conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS);

III – no caso dos operadores logísticos, a prestação esteja em conformidade com os requisitos previstos reconhecendo-os como responsáveis pela organização e coordenação de serviços integrados de transporte, armazenagem e distribuição física de cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preencher lacuna relevante no PLP nº 167, de 2024, ao assegurar que intermediários e operadores logísticos frequentemente responsáveis pela organização e execução indireta das atividades logísticas, sejam expressamente considerados entre os beneficiários da suspensão tributária prevista no art. 12-A da Lei nº 11.945, de 2009.

Ainda que diversos serviços estejam listados no rol do § 1º, inciso XVII, como manuseio de cargas, consolidação documental, remessas expressas e agenciamento, a ausência de menção aos prestadores indiretos ou à figura dos operadores logísticos pode limitar a aplicação prática da norma e comprometer sua efetividade, especialmente para empresas que contratam terceiros ou atuam como integradores da cadeia exportadora.

A referência expressa aos operadores logísticos, conforme definidos em norma da ANTT, garante segurança jurídica, uniformidade interpretativa e evita autuações indevidas que poderiam excluir esses agentes essenciais dos benefícios previstos.

Ao amparar os operadores e intermediários, a emenda fortalece a lógica do programa “Acredita Exportação”, ampliando a competitividade do setor e assegurando que toda a cadeia que viabiliza a exportação — e não apenas o exportador final — tenha o tratamento tributário adequado e compatível com sua função estratégica na logística do comércio exterior brasileiro.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 26 de junho de 2025.

**Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065290908>